

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 607/2020*Sumário:* Aprovação de modelo n.º 111.22.19.3.66 — Siemens Mobility Unipessoal, L.ª**Aprovação de modelo n.º 111.22.19.3.66**

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro, aprovo o cinemómetro-radar da marca *PolCam*, modelo *SmartEye ST-1*, fabricado por *PolCam Systems Sp. z o.o.* com instalações em *Plutonu Torpedy, 27A 02-495 Warszawa, Poland*, e requerido pela firma *Siemens Mobility*

Unipessoal, L.ª, com instalações em *Rua Irmãos Siemens, 1, 2720-093 Amadora, Portugal*.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um cinemómetro-radar, que mede e regista a velocidade dos veículos em circulação, utilizando como princípio de medição o efeito *Doppler 3D*, com várias frequências, permitindo obter velocidade e posição. O cinemómetro-radar permite medir e registar a velocidade até 32 veículos em simultâneo e até 6 vias de trânsito, em aproximação e afastamento, com várias frequências.

O cinemómetro-radar apresenta um intervalo de indicação compreendido entre 10 km/h e 300 km/h, com resolução do dispositivo afixador de 1 km/h.

O cinemómetro-radar é uma versão compacta para instalação em pórtico, em cabina fixa em poste ou no solo, em tripé ou em viatura.

2 — Constituição

O cinemómetro, funcionando em aproximação e/ou afastamento sobre 6 vias, é composto por um sistema cinemométrico, do qual faz parte o sensor radar de seguimento, designado por *SmartEye UMRR-0A*, e por um sistema fotográfico digital.

2.1 — A unidade de medição do cinemómetro — sistema cinemométrico — é constituída por uma antena plana, designada por *SmartEye UMRR-0A*, que apresenta na sua constituição o circuito de processamento de sinal digital (*digital signal process-DSP*) e o emissor-recetor de Radio Frequência (RF).

Este sistema, funcionando com uma frequência de valor nominal 24,080 GHz, é alimentado através de energia elétrica com valor de tensão contínua entre 7 V e 32 V, num intervalo de temperatura de utilização entre - 40 °C e + 85 °C, com grau de proteção IP67 e interface de dados RS232 ou RS422.

2.2 — O sistema fotográfico digital é uma unidade que tem por função captar e gravar imagens através da utilização de uma câmara, designada por *Manta G507(C)/G1236(C)*. Trata-se de um dispositivo de acoplamento de carga (CCD), monocromático ou policromático, com dimensões de imagem compreendidas entre 12,4 mm × 10,0 mm e 36,0 mm × 24,0 mm, com uma resolução de 5,1 megapixéis ou 12,4 megapixéis. É alimentado através de energia elétrica, cujo valor de tensão contínua pode estar compreendido entre 7 V e 25 V.

O cinemómetro contempla ainda os seguintes acessórios:

Uma câmara de vídeo IP, que efetua a gravação de vídeo com versão de *firmware* ≥ 3.13, sensor CCD policromático, com resolução de 1024 x 768 pixéis ou 1600 x 1200 pixéis.

Um módulo de iluminação tipo *flash*, designado por *Flash FX-1*, com filtros vermelhos ou infravermelhos. Poderá também ser utilizado díodos emissores de luz (LED) de tipo *flash*, brancos, vermelhos ou infravermelhos.

Um módulo de visualização com monitor de cristais líquidos e comando integrado, para utilização amovível.

3 — Características metrológicas

O cinemómetro-radar da marca *Polcam* e modelo *SmartEye ST-1* apresenta as seguintes características metrológicas:

Intervalo de indicações: de 10 km/h a 300 km/h

Resolução do dispositivo afixador: 1 km/h

Distância de medição: até 240 m

Frequência de emissão: [24,0675; 24,0925] GHz (seleccionável)

Potência de emissão: menor que 100 mW

O programa informático principal apresenta a versão V4.2-6-14-13-33-qc.

Ao sensor *SmartEye UMRR-0A* corresponde a versão de *software* 2.2.9.0.5, com uma soma de controlo CRC: 7d439ecd.

Ao processo de medição corresponde a versão V4.2-5-g7edb02d, com uma soma de controlo CRC: b95c22493f991b2a.

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome do fabricante ou do representante legal

Marca

Modelo

Número de série

Intervalo de indicações

Resolução do dispositivo afixador

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Os instrumentos comercializados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutivas, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho.

2020-01-09. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

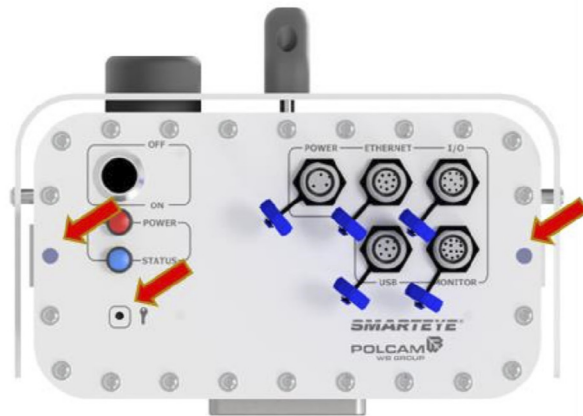


Figura 1: Vista posterior

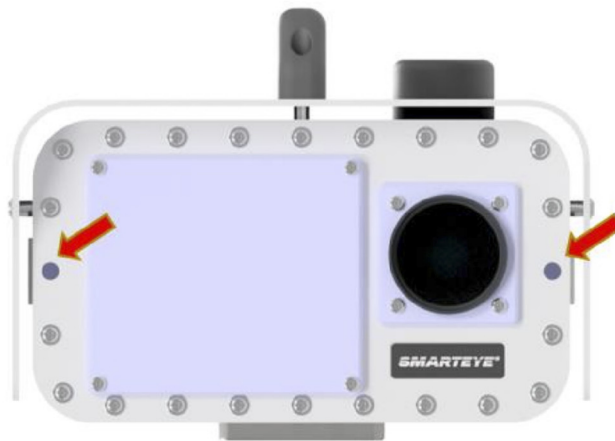


Figura 2: Vista frontal

312917154